

Seção II

Sessões

Art. 7º O CONMMEMCFA realizará, anualmente, no mês de agosto, uma sessão ordinária para apreciar o mérito dos militares e civis em condições de serem agraciados, bem como de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Parágrafo único. O CONMMEMCFA poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente, para tratar de questões de relevante interesse relacionado à MMEMCFA.

Seção III

Competências

Art. 8º Compete ao CONMMEMCFA:

I - zelar pelo bom nome da MMEMCFA e pela fiel observância das disposições deste Regulamento e normas subsidiárias;

II - analisar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão; e

V - decidir sobre os assuntos de interesse da Medalha.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - conceder a MMEMCFA aos indicados aprovados pelo CONMMEMCFA, observado o disposto no art. 14 deste Regulamento;

II - conduzir as sessões do Conselho;

III - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à MMEMCFA;

IV - assinar os diplomas de concessão da MMEMCFA; e

V - baixar normas complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho que imediatamente lhe seguir dentro do critério de precedência.

Art. 10. Compete ao Secretário:

I - convocar o Conselho, mediante determinação de seu Presidente;

II - secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;

III - tratar de todos os documentos e correspondências alusivos à MMEMCFA;

IV - manter atualizados e ter sob sua guarda os registros e arquivos da MMEMCFA;

V - divulgar as normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Conselho;

VI - elaborar, atualizar e divulgar anualmente o Almanaque da MMEMCFA;

VII - coordenar a realização da solenidade de entrega da MMEMCFA; e

VIII - providenciar a publicação em Diário Oficial da União dos atos de concessão e de perda do direito de uso da MMEMCFA.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO

Art. 11. As propostas para concessão da MMEMCFA serão apresentadas pelos Membros e Secretário do CONMMEMCFA e serão analisadas em sessão ordinária, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. As propostas para concessão da MMEMCFA serão encaminhadas ao Secretário do Conselho, anualmente, até o dia 17 de agosto.

Art. 12. O número de propostas da MMEMCFA obedecerá a seguinte distribuição:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: até dez;

II - Chefe de Assuntos Estratégicos: até oito;

III - Chefe de Logística e Mobilização: até oito;

IV - Chefe de Operações Conjuntas: até oito; e

V - Chefe do Gabinete do EMCFA: até quatro.

Parágrafo único. A fim de manter o valor e prestígio, para a qual foi instituída a MMEMCFA, sua concessão deverá ser limitada ao máximo de cinquenta condecorações por ano.

Art. 13. Fica estabelecido, para as deliberações do Conselho, o quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o Presidente proferirá o voto de desempate.

Art. 14. A concessão da MEMCFA é formalizada mediante Portaria do CEMCFA, na qualidade de Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. A concessão da Medalha ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, quando de sua investidura no cargo, é da competência do Ministro de Estado de Defesa.

Art. 15. A posse do Ministro de Estado de Defesa, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Chefe de Assuntos Estratégicos, do Chefe de Logística e Mobilização e do Chefe de Operações Conjuntas implicará na concessão compulsória da MMEMCFA, que será imposta em cerimônia própria, a ser definida pelo Presidente do CONMMEMCFA.

CAPÍTULO VII

IMPOSIÇÃO DA MEDALHA

Art. 16. A imposição da MMEMCFA será realizada, anualmente, na solenidade alusiva à ativação do EMCFA, 23 de novembro, ou em ocasiões excepcionais, a critério do Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. Os civis e militares estrangeiros agraciados com a MMEMCFA poderão recebê-la em seus países, por ocasião de solenidades conduzidas pelos Adidos de Defesa às Embaixadas do Brasil.

CAPÍTULO VIII

PERDA DO DIREITO À MEDALHA

Art. 17. Os agraciados perderão o direito à Medalha, bem como ao respectivo Diploma, devendo restituí-los ao EMCFA, nos seguintes casos:

I - os agraciados nacionais que:

a) nos termos da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;

b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos; ou

c) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados e confirmados em investigação, sindicância ou inquérito;

II - os agraciados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, instituições e a sociedade; ou

b) a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram concedidas as MMEMCFA.

§ 1º As perdas do direito à Medalha resultantes das alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II deste artigo serão realizadas ex officio, em função dos atos que as tenham provocado, e as demais, mediante decisão do CONMMEMCFA, formalizadas por meio de Portaria do CEMCFA.

§ 2º Após a publicação em Diário Oficial da União do ato da perda do direito à MMEMCFA, o Presidente do CONMMEMCFA requisitará ao agraciado a sua devolução, em até trinta dias.

Art. 18. Os agraciados que perderem o direito à MMEMCFA, por um dos motivos constantes do art. 17, poderão readquiri-lo por decisão do CONMMEMCFA, mediante:

I - proposta de um dos membros do Conselho; ou

II - requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CONMMEMCFA.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Findo o prazo de um ano, a contar da data fixada para a entrega da condecoração, o agraciado que deixar de comparecer ao ato, sem motivo justificável, poderá, a critério do Presidente do Conselho, ter sua concessão suspensa.

Art. 20. A critério do Presidente do CONMMEMCFA, a Medalha poderá ser outorgada a personalidade falecida como homenagem post mortem.

Art. 21. Fica revogada a Portaria Normativa nº 25/MD, de 9 de maio de 2016.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 755, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 286/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201108992;

Art. 2º Fica reconhecida a Escola Superior Paulista de Administração, com sede na Avenida Guarulhos, nº 1844, bairro Vila Augusta, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A. (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 756, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 277/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606047;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Max Planck, por transformação da Faculdade Max Planck, com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda. (CNPJ 03.791.661/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 302/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510379;

Art. 2º Fica reconhecida a Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ITCSAS/CENSA), com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ 28.955.961/0001-79).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 758, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 301/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902811;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Única de Contagem (FUNIC), com sede na rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda. (CNPJ 03.939.757/0001-33).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 321/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076911;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba. (CNPJ 17.819.731/0001-66).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 760, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 322/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416716;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede na rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Para o Bem-Estar Humano (CNPJ 21.238.233/0001-05).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA